

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 176/2010 de 20 de Dezembro de 2010

Considerando que, pela Resolução n.º 165/2010, de 30 de Novembro, o Governo Regional concedeu autorização a António Ávila de Sousa Neto para transmitir a Fernando Manuel Soares a propriedade da fracção autónoma, que lhe havia sido cedida, a título definitivo, pela Resolução n.º 71/2003, de 5 de Junho, para ampliação da Residencial Neto, designada pela letra A, com a área de 305m², correspondente ao rés-do-chão de um imóvel composto por três fracções autónomas, em regime de propriedade horizontal, sito à Rua Conselheiro Dr. José Pereira, n.ºs 12-14, freguesia e concelho das Velas, em S. Jorge;

Considerando que o cessionário não deu, por razões de saúde e de ordem financeira, à mencionada fracção autónoma a utilização para a qual a mesma fora cedida e dado que a vai agora alienar a Fernando Manuel Soares conjuntamente com a Residencial Neto, ao abrigo da já mencionada Resolução n.º 165/2010, de 30 de Novembro;

Considerando que o referido Fernando Manuel Soares pretende recorrer a financiamento bancário, através da Caixa Geral de Depósitos, para a aquisição não só do edifício da Residencial Neto, mas também da fracção autónoma em causa, tornando-se necessária a constituição de garantia real sobre essa fracção;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da citada Resolução n.º 71/2003, de 5 de Junho, a cedência efectuada a favor de António Ávila de Sousa Neto ficou sujeita a cláusula de reversão para o património da Região Autónoma dos Açores, caso lhe fosse dado fim diverso daquele a que se destinava a cedência;

Considerando que essa cláusula de reversão não pode ser afastada na transmissão da propriedade da fracção autónoma em causa para o referido Fernando Manuel Soares, sob pena de comprometer o fim de carácter público que determinou a cedência, por parte da Região, da fracção autónoma em questão;

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar Fernando Manuel Soares a constituir garantia real sobre a fracção autónoma atrás descrita, para efeitos de financiamento bancário a decorrer na Caixa Geral de Depósitos;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente autorização não obsta a que se mantenha a cláusula de reversão para o património da Região Autónoma dos Açores, prevista no n.º 2 da Resolução n.º 71/2003, de 5 de Junho;

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Dezembro de 2010.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.